



PROCESSO nº 0226/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 0065/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.188.219/0001-21, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 61, Centro, São Lourenço/MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, fundamentado nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Municipal nº 59/2020, Edital de Credenciamento e Termo de Referência, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo o credenciamento da CREDENCIADA para prestação de serviços de processamento, operacionalização, gerenciamento, controle e liquidação de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG, por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento.

1.2 – A prestação dos serviços compreende, dentre outras atividades necessárias à execução do objeto:

- I – disponibilização de solução tecnológica para processamento das operações de pagamento;
- II – identificação e vinculação do pagamento ao respectivo contribuinte e débito municipal;
- III – emissão de comprovantes eletrônicos das operações realizadas;
- IV – disponibilização de mecanismos de consulta, controle, rastreabilidade e auditoria das transações;
- V – disponibilização de relatórios gerenciais e ferramentas de conciliação financeira;
- VI – repasse integral dos valores arrecadados ao Município, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;
- VII – suporte técnico, manutenção e atualização da solução disponibilizada durante toda a vigência contratual.

1.3 – Poderão ser objeto das operações previstas neste Contrato os créditos tributários e não tributários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, compreendendo, dentre outros:

- I – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- III – Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI;
- IV – Taxas Municipais de Poder de Polícia e de Serviços Públicos;
- V – Contribuições de Melhoria;
- VI – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- VII – Multas administrativas;
- VIII – Débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária;
- IX – Débitos inscritos em Dívida Ativa Não Tributária;
- X – Parcelamentos administrativos vigentes;
- XI – Outros créditos municipais que venham a ser expressamente autorizados pela Administração Municipal.

1.4 – A inclusão, exclusão ou alteração das modalidades de débitos passíveis de pagamento poderá ser promovida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, mediante comunicação à CREDENCIADA, desde que não implique alteração da natureza do objeto contratual.

1.5 – O presente credenciamento possui caráter não exclusivo, facultando ao contribuinte a livre escolha entre as empresas regularmente credenciadas pelo Município para realização da operação financeira.

1.6 – A execução do objeto observará integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 59/2020, as normas do Banco Central do Brasil, do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à atividade exercida.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 – O presente Contrato Administrativo vincula as partes às disposições constantes do Processo Administrativo nº ____/2026, do Chamamento Público para Credenciamento nº ____/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável, integrando-o para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

2.2 – Integram e complementam o presente Contrato, observada a seguinte ordem de prevalência em caso de divergência:

- I – a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto;
- II – o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- III – o Termo de Referência;
- IV – o presente Contrato Administrativo;
- V – os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais atos regularmente publicados durante o procedimento;
- VI – a documentação de habilitação apresentada pela CREDENCIADA;
- VII – as declarações, certidões e demais documentos apresentados para fins de credenciamento;
- VIII – os documentos complementares apresentados durante a execução contratual.

2.3 – A assinatura deste Contrato implica plena ciência, concordância e aceitação, pela CREDENCIADA, de todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o procedimento de credenciamento.

2.4 – A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em novação, renúncia de direito ou alteração tácita das condições pactuadas, permanecendo exigíveis todas as obrigações assumidas.

2.5 – Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 59/2020, nos princípios que regem a Administração Pública e nas demais normas aplicáveis ao objeto contratual.

2.6 – Permanecem vinculadas ao presente Contrato todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais requisitos que fundamentaram o credenciamento da CREDENCIADA, devendo ser mantidos durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Contrato Administrativo terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, nos termos dos artigos 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que presentes os requisitos legais, o interesse público e mantidas as condições que fundamentaram o credenciamento.

3.2 – Durante toda a vigência contratual, a CREDENCIADA deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e regulatória exigidas para o credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

3.3 – O credenciamento possui caráter não exclusivo, facultando ao Município manter credenciadas simultaneamente todas as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e em seus anexos.

3.4 – O Edital de Credenciamento permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal.

3.5 – A assinatura do presente Contrato não assegura à CREDENCIADA volume mínimo de operações, faturamento mínimo, exclusividade, preferência na escolha pelos contribuintes ou qualquer garantia de demanda durante sua vigência.



3.6 – A eventual admissão de novas credenciadas durante a vigência do Edital não conferirá à CREDENCIADA direito a indenização, reequilíbrio econômico-financeiro, compensação ou qualquer forma de ressarcimento.

3.7 – O término da vigência contratual, a rescisão, o descredenciamento ou a extinção do presente Contrato não prejudicarão a obrigação da CREDENCIADA de concluir a prestação de informações, prestar contas das operações realizadas, promover a conciliação financeira e efetuar eventuais repasses pendentes ao Município.

3.8 – A permanência da CREDENCIADA no sistema de credenciamento dependerá do cumprimento contínuo das obrigações contratuais, da manutenção das condições que justificaram sua habilitação e da observância da legislação aplicável ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O presente credenciamento possui caráter não exclusivo, facultando ao Município de São Lourenço/MG credenciar simultaneamente todas as pessoas jurídicas que atenderem às condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2 – A escolha da empresa que realizará a operação financeira caberá exclusivamente ao contribuinte, dentre as empresas regularmente credenciadas pelo Município, vedada qualquer forma de direcionamento, favorecimento, imposição ou restrição por parte da Administração Municipal.

4.3 – O presente Contrato não gera à CREDENCIADA expectativa de demanda mínima, volume mínimo de operações, faturamento mínimo, exclusividade, reserva de mercado ou qualquer garantia de utilização dos serviços pelo Município ou pelos contribuintes.

4.4 – A CREDENCIADA declara ciência de que a adesão ao credenciamento ocorre por sua conta e risco empresarial, assumindo integral responsabilidade pelos custos necessários à implantação, manutenção, operação, suporte técnico e demais despesas relacionadas à execução do objeto.

4.5 – A existência de outras empresas credenciadas, bem como o ingresso de novas credenciadas durante a vigência do Edital, não conferirá à CREDENCIADA direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de ressarcimento.

4.6 – O credenciamento não estabelece relação de exclusividade, parceria comercial, representação, franquia, associação, sociedade ou qualquer vínculo empresarial entre o Município e a CREDENCIADA, limitando-se à habilitação da empresa para disponibilização dos serviços previstos neste Contrato.

4.7 – O Município não se responsabiliza pela quantidade de operações realizadas, pela adesão dos contribuintes à solução disponibilizada pela CREDENCIADA, pela rentabilidade da operação ou pelos resultados econômicos decorrentes da atividade exercida pela empresa credenciada.

4.8 – A permanência da CREDENCIADA no sistema de credenciamento dependerá da manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, regulatória e operacional exigidas pela Administração Municipal.

4.9 – A qualquer tempo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá o Município promover a suspensão, o descredenciamento ou a rescisão contratual da CREDENCIADA nas hipóteses previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

4.10 – O presente credenciamento possui fundamento nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, caracterizando hipótese de inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, em razão da possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



5.1 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar solução tecnológica apta ao processamento, gerenciamento, controle, liquidação e acompanhamento das operações de pagamento previstas neste Contrato, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da legislação aplicável e das normas regulatórias pertinentes.

5.2 – A solução disponibilizada deverá permitir ao contribuinte, de forma segura, transparente e auditável:

- I – a consulta dos débitos passíveis de pagamento;
- II – a simulação das condições da operação financeira;
- III – a escolha da forma de pagamento disponível;
- IV – a visualização prévia dos encargos financeiros incidentes;
- V – a emissão de comprovante eletrônico da operação;
- VI – a conclusão da transação em ambiente seguro e protegido.

5.3 – A plataforma deverá possibilitar a correta identificação do contribuinte, do débito quitado, da data e horário da operação, do valor principal do débito, dos acréscimos legais incidentes, dos encargos financeiros da operação e do valor efetivamente repassado ao Município.

5.4 – A solução deverá disponibilizar mecanismos de rastreabilidade, controle, auditoria e conciliação financeira das operações realizadas, permitindo a conferência integral dos pagamentos processados e dos valores repassados ao Município.

5.5 – A plataforma deverá gerar relatórios gerenciais, extratos operacionais, arquivos de retorno, comprovantes e demais documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e conciliação financeira das operações realizadas.

5.6 – A solução deverá operar em conformidade com a legislação vigente, observando especialmente as normas do Banco Central do Brasil, do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

5.7 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, assegurando o atendimento de ocorrências relacionadas à utilização da plataforma, falhas operacionais, inconsistências de processamento, problemas de integração, indisponibilidade do sistema e demais situações que possam comprometer a execução dos serviços.

5.8 – A implantação e disponibilização dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura deste Contrato, salvo prazo inferior ofertado pela CREDENCIADA.

5.9 – Durante a fase de implantação, a CREDENCIADA deverá promover todas as configurações, parametrizações, testes operacionais, ajustes técnicos, treinamentos e demais providências necessárias ao pleno funcionamento da solução.

5.10 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar mecanismos de integração ou interoperabilidade compatíveis com os sistemas utilizados pelo Município, mediante API, Webservice, troca de arquivos eletrônicos ou outro meio tecnicamente adequado, conforme definido pela Administração Municipal.

5.11 – Na hipótese de impossibilidade técnica de integração automática, a CREDENCIADA deverá disponibilizar mecanismos alternativos que assegurem a correta identificação dos pagamentos, a conciliação financeira, a emissão de relatórios e a adequada baixa dos débitos municipais.

5.12 – Todos os custos relacionados à implantação, integração, licenciamento, hospedagem, processamento, manutenção, atualização, suporte técnico, equipamentos, certificações e demais recursos necessários à execução do objeto correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA, sem qualquer ônus para o Município.

5.13 – A CREDENCIADA deverá manter registros eletrônicos auditáveis de todas as operações realizadas durante a vigência contratual, preservando-os pelo prazo mínimo exigido pela legislação aplicável e disponibilizando-os à Administração Municipal sempre que solicitado.

5.14 – O início da operação efetiva ficará condicionado à validação dos procedimentos operacionais pela Administração Municipal, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA pela correta implantação e



funcionamento da solução.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS VALORES

6.1 – O valor correspondente ao crédito tributário ou não tributário quitado pelo contribuinte deverá ser integralmente repassado ao Município de São Lourenço/MG, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

6.2 – É vedada qualquer retenção, desconto, compensação, abatimento, bloqueio, contingenciamento ou dedução sobre o valor do débito devido ao Município, independentemente da modalidade de pagamento utilizada pelo contribuinte ou da quantidade de parcelas contratadas junto à CREDENCIADA.

6.3 – O repasse financeiro deverá ocorrer em até 01 (um) dia útil após a efetivação da operação financeira, mediante crédito em conta bancária oficialmente indicada pelo Município.

6.4 – Considera-se efetivada a operação financeira no momento da aprovação e confirmação da transação pelos sistemas da CREDENCIADA, da instituição financeira, da adquirente, da subadquirente ou da administradora responsável pelo processamento do pagamento.

6.5 – O atraso no repasse sujeitará a CREDENCIADA à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida dos juros legais incidentes sobre o período de atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

6.6 – A CREDENCIADA responderá integralmente por divergências, inconsistências, omissões ou diferenças verificadas entre os valores pagos pelos contribuintes e os valores efetivamente repassados ao Município.

6.7 – A liquidação do débito perante o Município somente ocorrerá após a confirmação do recebimento integral dos valores devidos e sua adequada identificação nos sistemas municipais.

6.8 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar mecanismos que permitam a perfeita identificação da operação realizada, contendo, no mínimo, identificação do contribuinte, número do débito, data da transação, forma de pagamento utilizada, valor pago e data do repasse ao Município.

6.9 – Eventuais estornos, cancelamentos, chargebacks, contestações, fraudes, disputas financeiras, glosas, bloqueios ou quaisquer ocorrências verificadas junto às instituições financeiras, administradoras de cartão, adquirentes, subadquirentes, bandeiras ou demais agentes participantes da operação não poderão gerar qualquer prejuízo financeiro ao Município.

6.10 – Na hipótese de ocorrência de estorno, chargeback, cancelamento, contestação ou qualquer outra situação que implique reversão da operação financeira após o repasse ao Município, a responsabilidade pela respectiva recuperação do valor junto ao contribuinte ou aos agentes financeiros envolvidos será exclusiva da CREDENCIADA, permanecendo íntegro o valor já repassado ao Município.

6.11 – O Município não assumirá responsabilidade por inadimplência do contribuinte perante a CREDENCIADA, administradora de cartão, instituição financeira ou qualquer agente participante da operação financeira.

6.12 – A CREDENCIADA deverá disponibilizar ao Município relatórios periódicos de repasse, extratos financeiros, comprovantes de liquidação e demais documentos necessários à conferência e conciliação das operações realizadas.

6.13 – Constatada divergência de valores, erro de processamento ou ausência de repasse, a CREDENCIADA deverá promover a regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal expedida pelo Município, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

6.14 – A responsabilidade da CREDENCIADA pelo repasse dos valores arrecadados subsistirá mesmo após o encerramento, rescisão, extinção ou descredenciamento contratual, até a completa regularização de todas as operações realizadas durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO



7.1 – Não haverá qualquer pagamento, remuneração, taxa administrativa, comissão, ressarcimento, contraprestação financeira ou transferência de recursos do Município de São Lourenço/MG à CREDENCIADA em decorrência da execução do objeto deste Contrato.

7.2 – A remuneração da CREDENCIADA ocorrerá exclusivamente mediante cobrança dos encargos financeiros, tarifas, juros, taxas administrativas e demais custos decorrentes da operação financeira realizada pelo contribuinte, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 59/2020, da legislação aplicável e das normas regulatórias pertinentes.

7.3 – Os encargos financeiros incidentes sobre a operação deverão ser integralmente suportados pelo contribuinte que optar pela utilização da modalidade de pagamento disponibilizada pela CREDENCIADA, sendo vedado qualquer repasse, cobrança ou transferência de custos ao Município.

7.4 – Antes da conclusão da operação, a CREDENCIADA deverá disponibilizar ao contribuinte, de forma clara, objetiva e destacada, todas as informações relativas às condições financeiras da transação, incluindo, quando aplicável:

- I – valor original do débito;
- II – quantidade de parcelas;
- III – valor de cada parcela;
- IV – valor total da operação;
- V – taxas, tarifas e encargos incidentes;
- VI – custo efetivo da operação para o contribuinte.

7.5 – A conclusão da operação dependerá da manifestação expressa de concordância do contribuinte com os valores, encargos e condições apresentadas pela CREDENCIADA.

7.6 – O Município não responderá por encargos financeiros, tarifas, juros, custos operacionais, inadimplência do contribuinte, cancelamentos, estornos, chargebacks, contestações ou quaisquer obrigações decorrentes da relação financeira estabelecida entre o contribuinte e a CREDENCIADA.

7.7 – A utilização da solução disponibilizada pela CREDENCIADA constitui mera faculdade do contribuinte, que poderá optar por qualquer das formas de pagamento disponibilizadas pela Administração Municipal ou por outra empresa regularmente credenciada.

7.8 – Em razão da inexistência de pagamento ou repasse financeiro por parte do Município, não haverá direito à recomposição, revisão, reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, indenização, compensação ou qualquer outra forma de ressarcimento decorrente do volume de operações realizadas, da quantidade de contribuintes atendidos ou da entrada de novas empresas credenciadas.

7.9 – A CREDENCIADA declara ciência de que assume integralmente os riscos empresariais inerentes à exploração da atividade econômica objeto deste Contrato, não podendo pleitear remuneração adicional, subsídio, auxílio financeiro ou qualquer espécie de compensação junto ao Município.

7.10 – O disposto nesta cláusula não afasta a obrigação da CREDENCIADA de repassar integralmente ao Município os valores correspondentes aos créditos tributários e não tributários quitados pelos contribuintes, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 – Disponibilizar solução tecnológica apta ao processamento e operacionalização de pagamentos de créditos tributários e não tributários do Município de São Lourenço/MG por meio de cartão de débito, cartão de crédito à vista ou parcelado e demais meios eletrônicos de pagamento admitidos pela legislação vigente.

8.2 – Disponibilizar ao contribuinte ambiente seguro, transparente e auditável, permitindo a consulta dos débitos, simulação da operação financeira, escolha da forma de pagamento e visualização prévia dos encargos incidentes.

8.3 – Disponibilizar ao contribuinte, antes da confirmação da operação, todas as informações relativas às tarifas,



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

taxas, encargos financeiros, quantidade de parcelas, valor de cada parcela, valor total da operação e demais custos eventualmente incidentes.

8.4 – Efetuar o repasse integral ao Município dos valores correspondentes aos créditos tributários e não tributários quitados pelos contribuintes, observado o prazo máximo estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência, vedada qualquer retenção, desconto ou abatimento.

8.5 – Disponibilizar sistema, portal eletrônico, relatórios gerenciais ou mecanismos equivalentes que permitam ao Município a consulta, conferência, rastreabilidade, auditoria e conciliação das operações realizadas.

8.6 – Disponibilizar relatórios contendo, no mínimo, identificação do contribuinte, identificação do débito quitado, data e horário da operação, forma de pagamento utilizada, quantidade de parcelas, valor principal do débito, encargos financeiros incidentes, valor total pago pelo contribuinte, valor repassado ao Município e situação da transação.

8.7 – Disponibilizar mecanismos de conciliação financeira que permitam a conferência entre os valores pagos pelos contribuintes, as operações realizadas e os valores efetivamente repassados ao Município.

8.8 – Disponibilizar comprovante eletrônico ao contribuinte após a efetivação da operação, contendo as informações essenciais da transação realizada.

8.9 – Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos exigidos no Edital de Credenciamento.

8.10 – Disponibilizar e manter suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, assegurando atendimento tempestivo às solicitações do Município, correção de falhas operacionais, inconsistências de processamento, problemas de integração, indisponibilidade do sistema e demais ocorrências que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

8.11 – Responsabilizar-se integralmente pelos custos de implantação, integração, manutenção, operação, suporte técnico, processamento das operações, equipamentos, certificações, licenças, hospedagem, segurança da informação e demais despesas necessárias à execução do objeto, sem qualquer ônus para o Município.

8.12 – Observar integralmente as normas do Sistema Brasileiro de Pagamentos – SBP, as regulamentações do Banco Central do Brasil, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e demais normas aplicáveis à atividade exercida.

8.13 – Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a segurança das operações, a disponibilidade da plataforma, a integridade dos dados ou a regular execução dos serviços.

8.14 – Responder administrativa, civil e regressivamente pelos danos causados ao Município, aos contribuintes ou a terceiros em decorrência de falhas operacionais, erros de processamento, indisponibilidade injustificada, fraude, vazamento de dados, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

8.15 – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato sem prévia autorização formal do Município, ressalvadas as relações operacionais regularmente mantidas com instituições financeiras, adquirentes, subadquirentes, bandeiras e demais integrantes do Sistema Brasileiro de Pagamentos.

8.16 – Garantir que todos os encargos financeiros, tarifas, taxas administrativas e demais custos decorrentes da operação sejam suportados exclusivamente pelo contribuinte, sendo vedado qualquer repasse de custos ao Município de São Lourenço/MG.

8.17 – Manter a solução tecnológica em funcionamento regular durante toda a vigência contratual, disponível 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo o atendimento à Administração Municipal no horário de expediente da Prefeitura, em dias úteis, através de técnicos habilitados com o objetivo de auxiliar servidores e esclarecer dúvidas na operação e utilização do sistema, e garantindo ainda estabilidade, segurança e integridade das operações, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção preventiva previamente comunicadas ao Município.

8.18 – Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

manutenções programadas que possam impactar a utilização da plataforma, informando o período estimado de indisponibilidade e as medidas adotadas para minimizar prejuízos à arrecadação municipal.

8.19 – Comunicar ao Município, imediatamente após sua identificação e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer falha crítica, indisponibilidade não programada, tentativa de fraude, incidente de segurança, vazamento de dados ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

8.20 – Manter registros eletrônicos íntegros, auditáveis e rastreáveis de todas as operações realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ou por prazo superior exigido pela legislação aplicável ou pelos órgãos de controle.

8.21 – Disponibilizar ao Município, sempre que solicitado, relatórios, extratos, comprovantes, logs de operação e demais informações necessárias à auditoria, fiscalização, conciliação financeira e controle das transações realizadas.

8.22 – Permitir a realização de auditorias, verificações técnicas e diligências pela Administração Municipal, Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle competentes, quando relacionadas à execução do objeto, aos repasses financeiros, à segurança da informação, à proteção de dados ou ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.23 – Manter canal de atendimento e suporte técnico para o Município durante toda a vigência contratual, apto a receber solicitações, registrar ocorrências, prestar esclarecimentos e solucionar falhas operacionais relacionadas à execução dos serviços.

8.24 – Manter canal de atendimento ao contribuinte para esclarecimentos relativos às condições da operação financeira, encargos incidentes, parcelamento, comprovantes, estornos, cancelamentos, falhas de pagamento ou dúvidas relacionadas à utilização da solução disponibilizada.

8.25 – Responsabilizar-se integralmente por falhas, erros de processamento, inconsistências nos relatórios, duplicidade de cobrança, cobrança indevida, ausência de repasse, atraso de repasse, fraude, chargeback, estorno, contestação ou qualquer ocorrência decorrente da operação financeira que possa causar prejuízo ao Município ou ao contribuinte, quando decorrente de ato, omissão, sistema, agente, parceiro operacional ou estrutura vinculada à CREDENCIADA.

8.26 – Garantir que eventuais estornos, cancelamentos, chargebacks, contestações ou disputas entre contribuinte, administradora de cartão, instituição financeira, adquirente, subadquirente ou bandeira não gerem qualquer prejuízo financeiro ao Município, desde que o crédito municipal tenha sido regularmente quitado e repassado.

8.27 – Manter sigilo absoluto sobre dados, informações fiscais, financeiras, cadastrais, bancárias, tributárias e pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato.

8.28 – Não utilizar os dados dos contribuintes para fins comerciais, publicitários, estatísticos, compartilhamento com terceiros ou qualquer outra finalidade estranha à execução do objeto, salvo quando houver autorização legal ou determinação expressa da Administração Municipal.

8.29 – Responsabilizar-se por todos os atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos, parceiros tecnológicos, instituições vinculadas, subcontratadas autorizadas e demais agentes que atuem na execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações de segurança, sigilo, repasse financeiro e proteção de dados.

8.30 – Manter atualizadas todas as autorizações, certificações, credenciamentos, homologações, contratos operacionais, vínculos com adquirentes, subadquirentes, instituições financeiras, bandeiras, facilitadoras de pagamento ou demais agentes necessários à regular execução dos serviços, bem como mantê-los válidos e vigentes durante toda a execução contratual.

8.31 – Comunicar formalmente ao Município qualquer alteração societária, regulatória, operacional, tecnológica ou contratual que possa impactar a execução do objeto, a segurança das operações, a capacidade de



processamento, o repasse dos valores ou a manutenção das condições de habilitação.

8.32 – Responsabilizar-se por eventuais autuações, sanções, condenações, indenizações, multas administrativas ou prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades, descumprimento regulatório, violação de dados, descumprimento da LGPD ou inobservância das normas aplicáveis à atividade exercida, quando decorrentes de sua atuação.

8.33 – Submeter-se às notificações expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato, promovendo as correções, esclarecimentos ou providências determinadas no prazo assinalado pela Administração Municipal.

8.34 – Cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, nos documentos de habilitação apresentados, na Lei Complementar Municipal nº 59/2020, na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e nas demais normas aplicáveis à atividade exercida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Disponibilizar à CREDENCIADA as informações, orientações e documentos necessários à operacionalização dos serviços, observadas as normas de segurança da informação, sigilo fiscal, proteção de dados pessoais e demais restrições legais aplicáveis.

9.2 – Disponibilizar, quando necessário e tecnicamente viável, as informações e especificações necessárias para integração da solução disponibilizada pela CREDENCIADA aos sistemas utilizados pelo Município, observadas as condições de segurança da informação e as limitações operacionais existentes.

9.3 – Disponibilizar à CREDENCIADA as informações relativas aos débitos passíveis de pagamento por meios eletrônicos, observadas as limitações legais, operacionais, tecnológicas e as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

9.4 – Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 – Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, do fiscal designado e dos demais setores competentes, podendo solicitar documentos, relatórios, esclarecimentos, demonstrações operacionais, comprovações de repasse e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

9.6 – Disponibilizar aos contribuintes informações sobre as empresas regularmente credenciadas, observando os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e livre escolha do usuário, sem estabelecer preferência, direcionamento ou exclusividade entre as credenciadas.

9.7 – Promover o acompanhamento, conferência, auditoria e conciliação das operações realizadas e dos valores recebidos, adotando as providências necessárias quando constatadas inconsistências ou irregularidades.

9.8 – Efetuar os procedimentos administrativos necessários para registro, controle, conferência, liquidação e baixa dos créditos quitados pelos contribuintes, observadas as rotinas internas, os sistemas utilizados pelo Município e a efetiva confirmação do recebimento dos valores.

9.9 – Comunicar formalmente à CREDENCIADA quaisquer inconsistências, falhas, divergências ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, concedendo prazo razoável para manifestação e regularização, quando cabível.

9.10 – Assegurar à CREDENCIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa em quaisquer procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, aplicação de penalidades, suspensão, rescisão ou eventual descredenciamento.

9.11 – Manter atualizadas as informações relativas aos débitos municipais disponibilizados para pagamento



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
Administração 2025/2028

por meios eletrônicos, bem como comunicar à CREDENCIADA eventuais alterações normativas, tributárias, operacionais ou tecnológicas que impactem a execução do objeto.

9.12 – Receber integralmente os valores dos créditos tributários e não tributários repassados pela CREDENCIADA, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.13 – Disponibilizar, quando necessário, acesso controlado aos ambientes, sistemas ou informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

9.14 – Promover a divulgação dos meios eletrônicos de pagamento disponibilizados aos contribuintes, observadas as políticas institucionais de comunicação e transparência administrativa.

9.15 – Adotar as providências administrativas necessárias para a adequada gestão do credenciamento, incluindo o controle das empresas credenciadas, manutenção dos registros contratuais e acompanhamento da regularidade das condições de habilitação exigidas.

9.16 – Tratar de forma isonômica todas as empresas regularmente credenciadas, vedada a adoção de medidas que possam restringir indevidamente a livre concorrência entre as credenciadas ou interferir na livre escolha do contribuinte.

9.17 – Fornecer, sempre que solicitado e quando legalmente permitido, os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços e à correta interpretação das rotinas administrativas relacionadas ao objeto deste Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.

10.2 – A Administração poderá designar gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços, controlar os repasses financeiros, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

10.3 – A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela correta execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos contribuintes ou a terceiros.

10.4 – O fiscal do contrato poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios, extratos, comprovantes de repasse, informações técnicas, registros eletrônicos, logs de operação, demonstrativos financeiros e quaisquer outros elementos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

10.5 – A CREDENCIADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e disponibilizar acesso às informações necessárias ao acompanhamento, auditoria, conferência e conciliação das operações realizadas.

10.6 – Compete à fiscalização acompanhar, dentre outros aspectos:

- I – a regularidade da prestação dos serviços;
- II – a disponibilidade e funcionamento da plataforma;
- III – a observância dos prazos de implantação e operação;
- IV – a correta identificação dos pagamentos processados;
- V – a integridade dos dados transmitidos e armazenados;
- VI – a emissão dos relatórios gerenciais previstos contratualmente;
- VII – a realização dos repasses financeiros ao Município;
- VIII – a conciliação das operações realizadas;
- IX – o cumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais;
- X – a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

10.7 – Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal ou gestor do contrato poderá expedir



notificação à CREDENCIADA para que promova a correção da ocorrência no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.8 – A fiscalização poderá solicitar reuniões técnicas, demonstrações operacionais, testes de funcionamento, comprovação de integração, validação de relatórios e demais procedimentos necessários à adequada avaliação da execução contratual.

10.9 – O Município poderá realizar auditorias, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle, visando verificar a regularidade das operações processadas, dos repasses efetuados, dos mecanismos de segurança adotados e do cumprimento das obrigações contratuais.

10.10 – As ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em instrumento próprio, podendo servir de fundamento para aplicação de advertências, penalidades, suspensão, descredenciamento ou rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.11 – A CREDENCIADA deverá atender às determinações da fiscalização e promover as correções exigidas pela Administração Municipal, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

10.12 – O acompanhamento e a fiscalização contratual não geram qualquer corresponsabilidade do Município pelos atos praticados pela CREDENCIADA, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto, pelos repasses financeiros, pela segurança das operações e pelo cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas relacionadas à proteção de dados, privacidade, segurança da informação e sigilo fiscal aplicáveis à execução do objeto contratual.

11.2 – A CREDENCIADA somente poderá realizar o tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato para as finalidades estritamente necessárias à operacionalização dos pagamentos, conciliação financeira, processamento das transações, emissão de comprovantes e cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

11.3 – É vedada à CREDENCIADA a utilização, compartilhamento, comercialização, divulgação, cessão, transferência ou tratamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução do objeto contratual, salvo autorização legal expressa ou determinação judicial.

11.4 – A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e as informações sob sua responsabilidade contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, vazamento, tratamento inadequado ou qualquer forma de incidente de segurança.

11.5 – A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais, coletivos ou institucionais decorrentes de incidente de segurança, vazamento de dados, acesso indevido, utilização inadequada das informações ou descumprimento da legislação aplicável, quando decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus empregados, representantes, prepostos, parceiros tecnológicos ou terceiros sob sua responsabilidade.

11.6 – A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente ao Município qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações protegidas imediatamente após sua identificação e, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, informando, no mínimo:

I – a natureza do incidente;

II – os dados afetados;

III – os riscos envolvidos;

IV – as medidas adotadas para contenção do incidente;

V – as providências implementadas para evitar sua recorrência.



11.7 – Sempre que solicitado pela Administração Municipal, a CREDENCIADA deverá fornecer informações, relatórios, evidências técnicas e demais elementos necessários à apuração de incidentes de segurança ou à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

11.8 – A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados realizadas no âmbito da execução contratual, observados os requisitos da legislação aplicável e as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

11.9 – Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados, a CREDENCIADA deverá promover a eliminação, anonimização ou devolução das informações recebidas do Município, observadas as hipóteses legais de retenção obrigatória previstas na legislação.

11.10 – O Município poderá realizar auditorias, diligências ou solicitar comprovação das medidas de segurança adotadas pela CREDENCIADA, diretamente ou por intermédio de órgãos de controle competentes.

11.11 – A responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações de sigilo, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação subsistirá mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção deste Contrato.

11.12 – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CREDENCIADA às penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e judicial cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – A CREDENCIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2 – Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável:

- I – deixar de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas neste Contrato;
- II – descumprir os prazos estabelecidos para implantação, operação, repasse financeiro ou correção de irregularidades;
- III – deixar de realizar o repasse integral dos valores arrecadados ao Município;
- IV – promover retenções, descontos ou abatimentos não autorizados sobre valores pertencentes ao Município;
- V – apresentar informações falsas ou inexatas durante a execução contratual;
- VI – descumprir obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais ou sigilo das informações;
- VII – deixar de comunicar incidentes de segurança, falhas operacionais ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;
- VIII – impedir, dificultar ou frustrar a fiscalização contratual;
- IX – deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- X – praticar atos que comprometam a regularidade, a segurança, a transparência ou a confiabilidade das operações processadas.

12.3 – Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas, observada a gravidade da conduta, a reincidência, os danos causados à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 – Sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderá ser aplicada multa administrativa:

- I – por atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;
- II – por atraso no repasse dos valores arrecadados;
- III – por descumprimento de determinações expedidas pela fiscalização;
- IV – por falhas operacionais que causem prejuízo à arrecadação municipal;
- V – por descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais e segurança da informação.

12.5 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afasta a obrigação da CREDENCIADA de reparar integralmente os prejuízos causados ao Município ou a terceiros.



12.6 – Verificada irregularidade na execução contratual, a Administração poderá notificar a CREDENCIADA para promover a regularização da ocorrência no prazo assinalado, sem prejuízo da imediata adoção das medidas necessárias à proteção do interesse público.

12.7 – A aplicação de penalidades observará obrigatoriamente o devido processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8 – As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração praticada.

12.9 – A aplicação de penalidade não impede que a Administração promova o descredenciamento da CREDENCIADA ou a rescisão contratual, quando presentes os requisitos legais e contratuais.

12.10 – As infrações e penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais de sanções e nos sistemas de controle da Administração Pública, observadas as disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O presente Contrato poderá ser extinto, rescindido ou descredenciado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital de Credenciamento e na demais normas aplicáveis.

13.2 – Constituem hipóteses para rescisão contratual ou descredenciamento da CREDENCIADA, sem prejuízo das demais previstas em lei:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato;
- II – a perda das condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou regulatória exigidas para o credenciamento;
- III – a suspensão, cancelamento, revogação ou perda de autorização, homologação, credenciamento, vínculo operacional ou qualquer requisito indispensável ao exercício regular da atividade;
- IV – a realização de retenções, descontos ou abatimentos indevidos sobre valores pertencentes ao Município;
- V – o atraso reiterado ou a ausência de repasse dos valores arrecadados;
- VI – a prestação de informações falsas ou inexatas à Administração Municipal;
- VII – a ocorrência de falhas operacionais graves que comprometam a arrecadação municipal, a segurança das operações ou a regular execução dos serviços;
- VIII – o descumprimento das obrigações relacionadas à segurança da informação, proteção de dados pessoais ou sigilo das informações;
- IX – a prática de atos que comprometam a confiabilidade, transparência, regularidade ou segurança das operações realizadas;
- X – a aplicação de penalidade que torne incompatível a permanência da CREDENCIADA no sistema de credenciamento.

13.3 – O descredenciamento poderá ocorrer, ainda, por solicitação da própria CREDENCIADA, mediante requerimento formal dirigido à Administração Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações pendentes e dos repasses eventualmente devidos.

13.4 – A solicitação de descredenciamento voluntário não desobriga a CREDENCIADA do cumprimento das responsabilidades assumidas até a efetiva formalização do encerramento da relação contratual.

13.5 – Antes da aplicação da medida de descredenciamento ou rescisão motivada, será assegurado à CREDENCIADA o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

13.6 – A rescisão contratual ou o descredenciamento não afastam a aplicação das penalidades cabíveis nem a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

13.7 – O encerramento da vigência contratual, a rescisão ou o descredenciamento não prejudicarão a obrigação da CREDENCIADA de:

- I – concluir a prestação de informações pendentes;
- II – disponibilizar documentos, relatórios e registros necessários à fiscalização e auditoria;
- III – promover a conciliação financeira das operações realizadas;
- IV – efetuar os repasses financeiros eventualmente pendentes;



V – cumprir as obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais e confidencialidade das informações.

13.8 – O Município poderá promover o descredenciamento imediato da CREDENCIADA quando constatada situação que represente risco relevante à arrecadação municipal, à segurança das informações, à integridade dos dados ou à continuidade dos serviços, sem prejuízo da posterior instauração do procedimento administrativo cabível.

13.9 – A extinção deste Contrato não gerará à CREDENCIADA qualquer direito à indenização, compensação financeira, ressarcimento de investimentos, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de valores não previstos contratualmente.

13.10 – Permanecerão exigíveis após o encerramento contratual todas as obrigações cuja natureza imponha sua continuidade, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade civil, proteção de dados pessoais, sigilo das informações, prestação de contas, auditoria, fiscalização e regularização de operações pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização por termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.

14.2 – As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas, motivadas e formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente, observados os princípios da legalidade, interesse público, eficiência e transparência.

14.3 – Poderão ser promovidas alterações destinadas à adequação dos procedimentos operacionais, fluxos de informação, mecanismos de integração tecnológica, rotinas de conciliação financeira, sistemas utilizados pelo Município ou demais aspectos necessários à adequada execução do objeto, desde que não impliquem alteração da natureza do credenciamento.

14.4 – A Administração poderá promover ajustes decorrentes de alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas ou operacionais que impactem a execução do objeto contratual, devendo comunicar previamente a CREDENCIADA sempre que possível.

14.5 – As alterações promovidas não poderão resultar em transferência ao Município de custos, encargos financeiros, tarifas administrativas ou quaisquer despesas relacionadas à atividade econômica exercida pela CREDENCIADA, permanecendo íntegra a condição de ausência de ônus financeiro para a Administração Municipal.

14.6 – A eventual atualização, substituição ou evolução tecnológica dos sistemas utilizados pela CREDENCIADA ou pelo Município não caracterizará alteração da natureza contratual, desde que mantidas as funcionalidades essenciais previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

14.7 – Nenhuma alteração contratual poderá comprometer a segurança das operações, a proteção dos dados pessoais, a integridade das informações, a rastreabilidade das transações ou os mecanismos de controle e fiscalização estabelecidos neste Contrato.

14.8 – As alterações que impliquem impacto operacional relevante deverão ser precedidas de testes, validações ou procedimentos técnicos necessários à preservação da continuidade dos serviços e da arrecadação municipal.

14.9 – A mera tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não constituirá alteração tácita do Contrato, novação, renúncia de direito ou aceitação definitiva da irregularidade.

14.10 – Permanecem vinculadas ao presente Contrato todas as condições que fundamentaram o credenciamento da CREDENCIADA, salvo alterações expressamente formalizadas pela Administração Municipal nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios oriundos da execução, interpretação, aplicação, alteração, rescisão ou extinção deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, de de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

.....

CONTRATADA / CREDENCIADA

.....

.....

VISTO:

Assessoria Jurídica

